



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N.1.516, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a Concessão de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, como incentivo à instalação de novos empreendimentos geradores de mais de 100 (cem) empregos diretos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, como incentivo à instalação de novos empreendimentos geradores de mais de 100 (cem) empregos diretos.

§1º. A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é concedida no percentual de 100% (cem por cento) sobre todo o imposto apurado, nos primeiros dez anos de efetivo funcionamento.

§2º. A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e das Taxas incidentes sobre Consulta Prévia, Licença de Construção e Licença Ambiental, é concedida no percentual de 100% (cem por cento), relativamente aos serviços de engenharia e licenciamentos públicos necessários para a construção do empreendimento.

§3º. A isenção das Taxas relativas a Licença de Funcionamento, Localização e de Publicidade, é concedida nos termos seguintes:

I – 100% (cem por cento) nos primeiros cinco anos de funcionamento;

II – 80% (oitenta por cento) no sexto e no sétimo anos de funcionamento;

III – 50% (cinquenta por cento) no oitavo e no nono anos de funcionamento; e

IV – 30% (trinta por cento) no décimo ano de funcionamento.

Art. 2º. A concessão das isenções previstas nesta Lei estará condicionada a que o empreendimento, colha, desde o início de suas atividades, no mínimo, 90% (noventa por cento) de toda a mão-de-obra empregada, dentre pessoas residentes no Município de Codó.

§1º. Considera-se em efetivo funcionamento a empresa que estiver empregando, no mínimo, 70% (setenta por cento) até o segundo ano, e 100% (cem por cento), após o segundo ano de funcionamento, de mão-de-obra direta projetada pela empresa em sua proposta.

§ 2º. Em caso de não cumprimento de qualquer das exigências elencadas neste artigo, o contribuinte perderá o direito à isenção.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de maio de 2010.**

José Rolim Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ – ESTADO DO MARANHÃO.**

MENSAGEM N. 008/2010

O P R E F E I T O D O M U N I C Í P I O D E C O D Ó, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação de Vossas Excelências, Ilustres componentes desta respeitável Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei n.007/2010, em vista das razões seguintes.

Trata-se de Projeto de Lei que ”dispõe sobre a Concessão de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, como incentivo à instalação de novos empreendimentos geradores de mais de 100 (cem) empregos diretos, e dá outras providências”.

O projeto em referência é de especial importância para a Administração Pública Municipal, tendo em vista que a isenção desses impostos surgirá novos empreendimentos geradores de empregos e, conseqüentemente, ocorrerá o ingresso de receita ao erário municipal.

Estas, Ilustres Vereadores, são as razões que norteiam a presente proposição, pelo que acreditamos tenha a mensagem seu pronto acolhimento.

Nestes termos, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando o ensejo para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração pelos eminentes parlamentares que compõem esta edilidade.

Atenciosamente,

Codó-MA, 03 de maio de 2010.

José Rolim Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
ANTÔNIO MORAIS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Codó – MA
NESTA.